

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLA-  
TIVO REGIONAL Nº 6/89 - AL-  
TERAÇÃO AO D.L.R. Nº 7/86/A  
DE 25 DE FEVEREIRO (LOA)  
- ALTERAÇÃO À LEI DE ORIEN-  
TAÇÃO AGRÍCOLA.

PONTA DELGADA, 26 DE ABRIL DE 1989



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, no dia 26 de Abril de 1989, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta em epígrafe.

O Diploma, mereceu na Comissão a aprovação por unanimidade.

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, enquadra-se juridicamente na alínea c) do artigo 32º, conjugado com as alíneas g) e j) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como, na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

Entendeu a Comissão que a justificação do diploma constante do preâmbulo da respectiva proposta justifica a reformulação que é necessária introduzir na LOA, atento às necessidades surgidas posteriormente à entrada em vigor deste diploma, nomeadamente no que reporta ao sistema de reclassificação dos solos e Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Na especialidade, igualmente por unanimidade, a Comissão é de

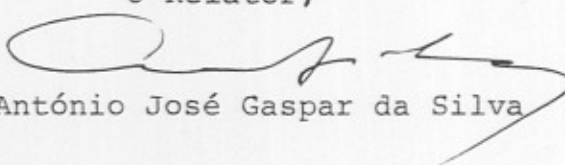


parecer que o Decreto Legislativo Regional deverá indicar a entidade que nomeia o Presidente do IROA, assim, propõe o aditamento dum nº 5 ao artigo 7º com a seguinte redacção:

5. "O presidente será nomeado por despacho do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas".

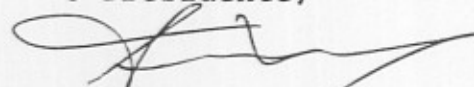
Ponta Delgada, Secretaria Regional das Finanças e Planeamento,  
26 de Abril de 1989.

O Relator,



António José Gaspar da Silva

O Presidente,



Carlos Manuel Cabral Teixeira